



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano V Edição N° 117 - Cantagalo, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 - Lei n° 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ N°: 31.838.469/0001-28
Rua Chapot Prevost - 193
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo **CÂMARA CANTAGALO**

Portaria n° 028/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12 da lei Municipal 10/90, de 05 de junho de 1990, **Juliana Melo Silva** aprovada no 4º Concurso Público da Câmara, classificada em primeiro lugar, conforme listagem publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cantagalo, Edição n° 106, de 22 de novembro de 2024, para o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cantagalo, nível VI, do Quadro de Pessoal Estatutário, devendo cumprir o estágio probatório previsto no artigo 29 do Regime Jurídico Único, c/c o artigo 41 da CRFB/88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano V Edição N° 117 - Cantagalo, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 - Lei n° 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br

Portaria n° 29, de 19 de fevereiro de 2025.

Determina que o Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cantagalo, ao efetuar o pagamento mensal dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo, não se oriente pelos termos da Resolução n° 438, de 11 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 20, inciso II e 125 da Lei Orgânica Municipal e o art. 16, VII, “g”, do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução n° 438, de 11 de maio de 2011, foi incidentalmente declarada inconstitucional no processo judicial n° 0001574-57.2013.8.19.0015, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Cantagalo;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade exige tratamento isonômico aos servidores da Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 438, de 11 de maio de 2011, utiliza o estágio probatório para discriminar servidores que, assim como outros que já ultrapassaram o período de prova, desempenham suas funções, nas mesmas condições;

CONSIDERANDO que, a partir da Emenda Constitucional n° 19/1998, a Constituição da República Federativa do Brasil passou a exigir a edição de lei formal para tratar sobre a remuneração de servidores públicos (art. 37, X c/c art. 51, IV e art. 52, XIII).

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cantagalo que, ao realizar os pagamentos mensais dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, não aplique o disposto na Resolução n° 438, de 11 de maio de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente

Portaria n° 026/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 16, inciso VII, alínea “f” e “g”, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art.1° Os visitantes, servidores públicos e Vereadores deverão observar os bons costumes quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal de Cantagalo, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas.

Art.2° Serão admitidas como “trajes adequados” a serem utilizadas as seguintes roupas: camisa social; camisa de manga curta; camisa de malha; camisa polo; calça comprida de brim, jeans ou social; sapato social, tênis ou similar; vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados, ou seja, demasiadamente curtos; sapatos e sandálias femininas, sem extravagâncias.

§ 1° É considerado traje inadequado na sede do Poder Legislativo o uso de bermuda, shorts, minissaia, miniblusa, blusas com decote exagerado, transparência, blusas e vestidos sem alças, roupas íntimas aparentes, calças jeans de cóis baixo ou rasgadas, chinelos, bonés, regatas e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.

Art.3° As regras previstas nesta Portaria podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como para realização de apresentações culturais, religiosas etc.

Art. 4° Todos os trajes referidos nos artigos e parágrafos anteriores deverão estar em boas condições higiênicas, limpos e em bom estado de conservação.

Art. 5° É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de atos ilícitos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente

(* Republicada por erro